



Município de Colinas - TO  
Folha nº 003  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023/FMECO/TO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA CONTÍNUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023/FMECO/TO.  
Processo Administrativo Nº014/2023/PMCO/TO.  
Protocolo Nº4223/2023  
Pregão Presencial SRP Nº001/2023/PMCO/TO.  
Contrato regido pela Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representado por seu atual gestor o senhor **MARCOS MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador RG nº1042796 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Morrinhos, nº1730, setor Sul, Colinas do Tocantins/TO – CEP:77.7600-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ – Nome Fantasia: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2023/FMECO/TO**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de abril de 2015, Decreto



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

Municipal nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Homologação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023**, tudo constante nos autos do Processo Administrativo Nº014/2023/PMCO/TO sob Protocolo Nº4223/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme descrição constante na CLAUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A Contratante pagará à contratada a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor **por extenso**), conforme, descrições, quantitativos e dos preços constante no subitem 3.1.1.

**3.1.1. Das descrições, quantitativos e dos preços.**

Lote Único	Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Período	Carga Horária	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Auxiliar Administrativo		mês		40 horas			
	02	Auxiliar Financeiro		mês		40 horas			
	03	Técnico(a) de Limpeza e Infraestrutura Escolar (ASG)		mês		40 horas			
	04	Técnico em Alimentação Escolar/Merendei ra		mês		40 horas			
	05	Porteiro		mês		40 horas			
	06	Vigia Noturno		mês		40 horas			
<b>VALOR TOTAL</b>									

**3.2. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

**3.2.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

3.2.1.1. Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários das unidades; organizar e executar atividades administrativas e de apoio a trabalhos técnicos. Planejar, executar e controlar os trabalhos de rotina do setor onde estiver lotado. Examinar, instruir e informar processos sobre assuntos de sua área de atuação; Informar e atender aos usuários e ao público em geral, solicitações ou reclamações referentes às atividades ligadas a sua área de ação; Transcrever dados de documentos fonte, armazenando-os no computador, de acordo com o programa utilizado e efetuar consultas em terminais de vídeo via internet; Executar atividades de âmbito social e visitas a campo; Executar atividades relacionadas



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

com as compras; Classificar e arquivar documentos. Executar outras tarefas correlatas, executar serviços administrativos diversos, como preencher documentos, preparar relatórios, formulários e planilhas, acompanhar processos administrativos, atender o público, prestar apoio logístico, resolver os assuntos administrativos, obedecendo a instruções detalhadas. Outras funções afins e correlatas; respeitando o regulamento do serviço. Dá suporte administrativo nas áreas de administração, recursos humanos, departamento de pessoal, financeiro, etc.

3.2.1.1.1. **Requisito:** Ensino Médio Completo

**3.2.2. AUXILIAR FINANCEIRO**

3.2.2.1. Conhecer as diferentes formas de financiamento da educação; Fornecer assessoria a Associação de Pais e Mestres e aos conselhos fiscais e escolar; Participar do planejamento administrativo da instituição pública de ensino referente à aquisição de bens e serviços; Controlar a entrada e distribuição de materiais no almoxarifado, o patrimônio da instituição de ensino pública e os recursos financeiros vinculados; Apoiar as ações promovidas na instituição pública de ensino, que visem à redução do consumo de energia, água, telefone, à correta destinação do lixo e à conservação do patrimônio; Coordenar e acompanhar as atividades referentes ao PNAE, PMAE e Agricultura Familiar; Apoiar a conservação, atualizada, o cadastro de fornecedores de bens e serviços; Apoiar a elaboração de contratos de prestação de serviços; Apoiar a organização da prestação de contas dos recursos administrados pela Associação de Pais e Mestres; Fornecer as informações e os materiais necessários às equipes fiscalizadoras da administração pública; Apoiar o zelo pela economicidade e probidade administrativa da gestão financeira; Apoiar o cumprimento das normas legais que disciplinam a gestão dos recursos públicos; Divulgar, mensalmente, a prestação de contas da instituição pública de ensino à comunidade escolar e manter afixado, no mural, o demonstrativo anual de receitas, despesas e pagamentos; Coordenar os trabalhos do auxiliar de apoio escolar, das manipuladoras de alimentos, vigia e auxiliares de serviços gerais; Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Buscar alternativas de captação de recursos.

3.2.2.1.1. **Requisito:** Ensino Médio Completo.

**3.2.3. TÉCNICO (A) DE LIMPEZA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR (ASG)**

3.2.3.1. Zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar, das instalações, dos móveis e dos equipamentos; Zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos materiais e produtos de limpeza; Usar vestuário adequado, equipamentos de proteção individual (EPIs), em serviço, mantendo-os sempre limpos; Submeter-se a exames periódicos (anualmente) de saúde; Frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades; Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE; Executar as demais atribuições dispostas no PCCR, referentes ao cargo/função; Executar, com eficiência, as atividades de limpeza, manutenção e organização do ambiente escolar, cumprindo as exigências estabelecidas nas normas de Vigilância Sanitária; Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Rede Municipal de Ensino; Participar da



Município de Colinas - TO  
Folha nº 406  
Data: / /

## Estado do Tocantins

### Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

### SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO

elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Conhecer a legislação e a política nacional que norteia a educação básica; Possuir agilidade na resolução de problemas inerentes a sua área de atuação; Exercer suas atividades profissionais com ética e moral, economicidade, zelando pelo patrimônio público; Atender com gentileza e respeito.

#### 3.2.4. TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA

3.2.4.1. Desempenhar as atividades relativas ao planejamento, preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cumprir as exigências estabelecidas nas normas de Vigilância Sanitária durante a preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a limpeza do ambiente e dos utensílios utilizados, no preparo do alimento; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Rede Municipal de Ensino e de âmbito nacional; Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Rede Municipal de Ensino; Registrar, em livro próprio, os alimentos consumidos de acordos com as gramagens estabelecidas; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Conhecer a legislação e a política nacional que norteia a educação básica; Possuir agilidade na resolução de problemas inerentes a sua área de atuação; Zelar pela ética e a moral; Atender com gentileza e respeito.

**3.2.4.1.1. Requisito:** Ensino Fundamental Incompleto.

#### 3.2.5. PORTEIRO

3.2.5.1. Controlar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas dependências; Encaminhar o público para o atendimento prestado na instituição pública de ensino; Controlar o atendimento e organização dos estudantes nos horários de entrada e saída; Executar demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da instituição pública de ensino; Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente.

**3.2.5.1.1. Requisito:** Ensino Fundamental Incompleto.

#### 3.2.6. VIGIA

3.2.6.1. Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasão de estranhos e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da UE; Relatar ao(à) diretor(a) as ocorrências anormais que surgirem na UE durante seu expediente de trabalho; Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE, zelando e atuando na limpeza, conservação e manutenção das instalações conforme solicitação da direção escolar; Auxiliar nos serviços de horta,



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

arborização, jardinagem e limpeza da área da UE; Vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas dependências; Executar demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente; Conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação municipal; Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar de reunião de trabalho e de cursos de formação permanente; Executar as demais atribuições dispostas no PCCR, referentes ao cargo/função.

**3.2.6.1.1. Requisito:** Ensino Fundamental Incompleto.

3.3. Os empregados designados pela Contratada, para execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

3.4. Caberá a Contratada todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo, conforme legislação pertinente.

3.5. Insalubridade ou periculosidade será adicionada ao cargo respectivo, quando da execução de serviços que se enquadrem nestas naturezas, devendo de forma prévia ser solicitada pela Contratada, bem como apresentado laudo técnico por perito em segurança do Trabalho. O percentual será acrescido individualmente ao caso concreto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES, EPIS, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (novo) a todos os profissionais, sempre que houver a necessidade, no qual os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Colinas do Tocantins/TO, duráveis e que não desbotem facilmente, sendo que em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

4.1.1. As cores, modelos, tecidos, quantitativos e prazos de entrega dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada, aos seus empregados deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.1.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item, sendo que poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração, sendo que os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.3. Para os itens que compõe o uniforme, a entrega deverá ser realizada em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) das peças no início do contrato e os outros 50%



Município de Colinas - TO  
Folha nº 1108  
Data: / /

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

5.7.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

<b>MANUTENÇÃO DA SEMEC</b>					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20- Fundo Municipal De Educação-FME	2043- Secretaria Municipal De Educação	12.122.1200.2.049	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Por Terceiros - Pessoa Jurídica	0980	1.500.1001.000
<b>MANUTENÇÃO DO FUNDEB</b>					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20- Fundo Municipal De Educação-FME	2044 FUNDEB	12.361.1204.2.073	3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços Por Terceiros - Pessoa Jurídica	1089	1540.0000.0000 - FUNDEB 30%

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA, DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Da Prestação dos Serviços**

6.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, sendo expedida por esta Secretaria Municipal a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

6.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

6.1.3. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93.

6.1.4. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

6.1.5. A CONTRATADA executará os serviços contratados a Contratante, livre de quaisquer ônus ou encargo em até 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da autorização de fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral deste Contrato.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

(cinquenta por cento) depois de 06 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.

4.1.4. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

4.1.5. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

4.2. Os EPIs, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante.

4.3. Os CRACHÁS, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

4.4. Materiais Disponibilizados

4.4.1. Para perfeita execução dos serviços, o Órgão Demandante deverá disponibilizar os materiais e insumos, necessários, para execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Contrato. Deve constar na nota fiscal a modalidade, o número da licitação, o número do Processo Administrativo, empenho e dados bancários.

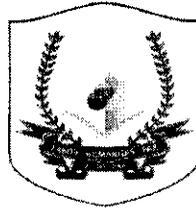
5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ Nº. 13.244.984/0001-06, com sede administrativa localizada na Rua 23 A - Nº1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.5. Além da comprovação da regularidade fiscal como condição para pagamento, a administração poderá exigir a comprovação da regularidade com o FGTS e Previdência individuais de cada um dos contratados da CONTRATADA que possuam vínculo com o objeto contratado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.1.7. Os serviços objeto deste Contrato, serão prestados junto ao Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

6.1.8. Será indicado na ordem de serviços o quantitativo de prestadores de serviços, local para execução dos serviços e todas as demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.

6.1.9. A CONTRATADA, fornecerá aos seus empregados, uniformes e Cráchas.

6.1.10. A CONTRATADA, deverá, ainda, indicar ao gestor do contrato, 01 (um) preposto qualificado para representá-lo perante a Contratante bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer relativo ao contrato, devendo ainda, atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

6.1.11. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de não aceitar e ou receber qualquer serviço em desacordo com este Contrato, ou desconformidade com as normas legais ou técnica pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o ajuste nos termos previstos nos artigos 77 e os seguintes da Lei nº8.666/93, com a consequente aplicação do disposto no inciso XI do art. 24 da referida lei, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

6.1.12. A contratação dos serviços objeto deste Contrato, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto deste Contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais e contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.1.13. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, por qualquer dano, ou prejuízo, causados a Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.1.14. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos ou em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução, dos mesmos, após o seu término.

6.1.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela CONTRATADA, serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, sem não



Município de Colinas - TO  
Folha nº 111  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**6.2. Das Normas Gerais de Conduta**

6.2.1. A CONTRATADA e os profissionais indicados por ela submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela Contratante, quanto à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade nos serviços, sujeitando – se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual. Deverão cumprir ainda todas as normas gerais a seguir relacionadas:

6.2.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando –se quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado por seu superior;

6.2.1.2. Apresentar –se devidamente identificado (a) por crachá com fotografia recente (último ano), uniformizado (a) e dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

6.2.1.3. Cumprir as normas de segurança para às dependências da Contratante;

6.2.1.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

6.2.1.5. Observar normas de comportamento profissionais e técnicas de atendimento ao público;

6.2.1.6. Cumprir as normas internas do órgão;

6.2.1.7. Entrar em áreas reservadas somente em casos emergenciais ou quando devidamente autorizado;

6.2.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessários;

6.2.1.9. Operar sempre que necessários e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

6.2.1.10. Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à disposição;

6.2.1.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho dos trabalhos;

6.2.1.12. Receber/repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

6.2.1.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

6.2.1.14. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades, no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



Município de Colinas - TO  
Folha nº 112  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- 6.2.1.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências;
- 6.2.1.16. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.2.1.17. Ocorrendo desaparecimento do material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 6.2.1.18. Promover o reconhecimento de objeto e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à segurança da Contratante ou ao seu superior;
- 6.2.1.19. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento de suas atividades e interrupções desnecessárias no desenvolvimento do serviço.
- 6.2.1.20. Evitar usar o celular para fins alheios à execução do serviço durante o horário de trabalho;
- 6.2.1.21. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;
- 6.2.1.22. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe da fiscalização da Contratante;
- 6.2.1.23. Não fumar em nenhum ambiente interno do prédio da Contratante.

**6.3. Da Execução dos Serviços**

- 6.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da Secretaria Requisitante permitindo a imediata utilização, dos mesmos, ocorrendo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes.
- 6.3.2. Os empregados designados pela CONTRATADA, para execução dos serviços contratados deverão prestar os fazer de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição, e por tratar-se de serviço público, deverá tratar todos com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.
- 6.3.3. Caberá a CONTRATADA todos os recolhimentos dos itens obrigatório e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, Férias, décimo terceiro, Salário família e outros afins, pertinentes a cada cargo, conforme legislação pertinente.
- 6.3.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

6.3.5. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério do Órgão Gerenciador, a glosa de 02 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

**6.4. Do Prazo de Execução**

6.4.1. Os serviços deverão ser iniciados, até 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço. A execução dos serviços dar-se-á conforme a necessidade.

6.4.2. A contratação considerará o período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos e assim sucessivamente até exauridos os créditos, respeitando o limite definido no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93, atendendo exclusivamente as necessidades do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

**6.5. Do Recebimento dos Serviços**

6.5.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

6.5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

6.5.1.2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, observado o disposto no art.69 da Lei n° 8.666/1993.

6.5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS**

7.1. Os salários definidos possuem como referência o exercício de 2022/2023 (observado a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na presente data) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da CONTRATADA, com base nos mesmos percentuais previstos em acordos, convenção, acordo ou dissídio coletivo, devidamente registrado em órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os prazos legais.

7.2. Os profissionais deverão ser enquadrados no sindicato que lhe for legalmente pertinente. Tal definição quanto ao enquadramento ao Sindicato deverá considerada pela



Município de Colinas - TO  
Folha nº 114  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

própria licitante no momento da elaboração da proposta comercial. Assim, não compete a Contratante, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

7.3. Para todos os fins especificamente o disposto no subitem 7.1. será aceito como válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes e registrado junto aos órgãos competentes.

7.4. A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e seu grau é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregado com a Contratante. O vínculo de empregado e, portanto, a subordinação jurídica dar-se-á diretamente com a CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de todos os demais dispositivos legais pertinentes.

7.6. Eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los, tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado a Contratante.

7.7. O atraso no pagamento da fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento aos profissionais nas datas regulamentares.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência deste Contrato, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses e será contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses, conforme estipulado pelo artigo 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. Poderá este Contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

8.3. Este Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial da União - DOU, conforme prevê o parágrafo Único art. 61. CAPUT da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo Sr<sup>a</sup>. **Jordania Alves de Sousa Rodrigues**, com cargo de Gerente de Manutenção, exercendo a função de Gestor e Fiscalização de Contratos, nomeada através da Portaria nº040, de 10 de janeiro de 2023, sendo de sua responsabilidade:



Município de Colinas - TO  
Folha nº 415  
Data: / /

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade na entrega dos serviços e de sua execução a Contratante.

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

9.6. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável.

9.7. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato será de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no mesmo, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013 e sua alteração através do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

9.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para Contratante.

9.9. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

10.1. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração deste Contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Contrato.

10.2. Fornecer ao Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do



Município de Colinas - TO  
Folha nº 116  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

10.3. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções constantes neste Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

10.4. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido neste Contrato, aprovada pela CONTRATANTE.

10.5. Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos, conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 horas.

10.6. Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução deste Contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste.

10.7. Disponibilizar a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de Trabalho.

10.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.10. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.10.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 117  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

10.10.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

10.10.3. Solicitação do Fiscal deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

10.10.4. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

10.10.5. Apresentar a CONTRATANTE, mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso:

10.10.5.1. Nota Fiscal/Fatura.

10.10.5.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes.

10.10.5.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

10.10.5.4. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

10.11. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

10.11.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.11.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

10.11.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.12. Fornece, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

10.13. No momento da assinatura deste Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos



Município de Colinas - TO  
Linha nº 118  
Processo nº \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato.

10.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

10.17. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Termo de Referência parte integrante desta e neste Contrato.

10.18. Fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução dos serviços.

10.19. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

10.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE, o acesso ao controle de frequência.

10.21. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.22. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.24. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

10.25. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei n. 8.666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico e financeira requeridas no processo licitatório que originou este Contrato.

10.26. Efetuar todas as despesas tais, como seguros, tributos, pagamento de mão – de – obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 119  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

10.27. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.28. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços objeto deste Contrato.

10.29. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

10.30. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

10.31. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.33. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

10.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Colinas do Tocantins/TO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato.

10.35. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

10.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.37. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são Obrigações da Contratante:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Município de Colinas - TO  
Folha nº 120  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação se for o caso.
- 11.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.9. Efetuar o pagamento ajustado.
- 11.10. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.
- 11.11. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.12. Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- 11.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.14. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.
- 11.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

11.17. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

11.18. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato.

11.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.20. Gerenciar este Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.

11.21. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.22. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato;

11.23. Arcar com as despesas de publicação deste Contrato;

11.24. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;

11.25. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos serviços e dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

11.26. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.27. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO – SUPERVISÃO DOS TRABALHOS**

12.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A garantia consiste no compromisso da contratada em efetuar as correções possivelmente necessárias no levantamento realizado, ficando desde já acordado que tais correções poderão ser solicitadas a qualquer momento até a efetiva recuperação dos valores ou trânsito em julgado da ação judicial.

13.2. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do objeto deste Contrato.

13.3. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução deste contrato resultante do objeto deste Contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



Município de Colinas - TO  
Linha nº 422  
C

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE**

14.1. A Contratada deverá observar, no que couber as práticas sustentáveis, para a prestação dos serviços, no que concerne a:

14.1.1. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.1.2. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

14.1.3. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

14.1.4. Economia no consumo de água e energia.

14.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

14.1.6. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

**CLAUSULA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

**15.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.1.2. Por acordo das partes:**

15.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

15.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

15.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Colinas - TO  
Linha nº 1123  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

15.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.2. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

15.2.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**15.3. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

15.3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

16.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes neste Contrato e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

16.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

16.5. Na hipótese do subitem 16.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

17.1. A Contratada poderá ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Por atraso injustificado na execução deste Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- b) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução deste Contrato por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução deste Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber este Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:



Município de Colinas - TO  
Linha nº 025  
L

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do item 17.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 17.1 são da competência da Contratante, conforme o caso.

17.6. A sanção prevista no item V do item 17.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



Município de Colinas - TO  
Folha nº 026  
Data: \_\_\_\_\_

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

18.1. Caberá rescisão deste contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial SRP Nº001/2023/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº014/2023/PMCO/TO, sob Protocolo Nº4223/2023.**

20.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

22.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

**Local e data.**

**MARCOS MOTA NASCIMENTO**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**



Município de Colinas - TO  
Folha nº 427  
Data: / /

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO**  
**SECRETARIA DE ADJUNTA DE LICITAÇÃO**

---

*[inserir razão social da empresa]*  
*[inserir representante legal da empresa]*  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: